

IDENTIDADE		FOTO
FILIAÇÃO-PAI <u>Amabilio Coutinho</u>		
MÃE <u>Avia Moreira Coutinho</u>		
IDADE <u>29 Abr 1913</u> ESTADO CIVIL <u>casado</u>		
PROFISSÃO <u>advogado</u>	POSTO OU GRAD.	
FUNÇÃO <u>Ministro do Tribunal de Contas do Estado de ALAGOAS</u>		
NACIONALIDADE <u>bras.</u>	NATURAL DE <u>ALAGOAS*</u>	
LÊ	ESCREVE	CERT. RESERVISTA
TÍTULO ELEITOR		LOCAL TRABALHO
ESTUDANTE		ESCOLA
.....		NÍVEL <u>superior</u>
RESIDÊNCIA <u>MACEIÓ/AL</u>		
OUTROS DADOS <u>Deputado Estadual p/MDB/AL</u>		
.....		

NOME LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO

HISTÓRICO

- através o D.O. nº 50m de 14 Mar 69, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.
- Pelo D.O. nº 134, de 17 Jul 69, foi aposentado no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado de ALAGOAS, com base no Ato Institucional nº 10, de 16 Mai 69.

CIC

na razão da mercadoria re-
ber a parcela de benefício
de renda correspondente
reimportado, se for o

Aplica-se a suspensão do
e importação e do imposto
produtos industrializados, na
legislação em vigor nos ca-
portação sob o regime de
importação vinculada à
admissão temporária e
portações relacionadas com
definidas ou aceitas
da Fazenda.

A importação de apare-
lhos destinados à adapta-
móveis fabricados no País
idade de permitir sua uti-
paraplégicos ou portado-
físicos que os impossí-
dirigir veículos comuns,
efetuada com isenção do
importação e do imposto
produtos industrializados, quan-
de material sem similar
observadas as normas pre-
artigos seguintes.

Os interessados na impor-
de tais aparelhos para
uso solicitarão a respec-
à Carteira de Comércio
Banco do Brasil S.A.,
de perícia médica, for-
Departamento de Trânsito
onde residirem em que
sua incapacidade para
veículos comuns, e se ca-
o defeito físico e o tipo de
ser adaptado.

As empresas nacionais fa-
de automóveis poderão
efetuar importações de
os benefícios previstos
to, desde que se compro-
váveis de termo de respon-
armado perante a CACEX:
aptar os aparelhos impor-
mente a veículos destina-
blégicos ou portadores de
cos, incapazes de dirigir
comuns;

transferir para esses com-
vantagens corresponden-
o obtida na importação.
Na hipótese de que trata-
rior, os fabricantes de-
irão dos pretendentes à
apresentação de laudo pe-
to ao referido no artigo
chando-o em seguida, à
mpañado de cópia da
va à venda do automóvel
fim de comprovar o cum-
condições a que se ecri-
a correspondente baixa
responsabilidade.

Os aparelhos que
único. Os aparelhos que
endidos aos beneficiários
são dentro do prazo
a contar de sua impor-
observância das referidas
serão objeto de comuni-
rte da CACEX ao órgão
da Secretaria da Receita
feito de recolhimento
importadora, dentro de
dias, dos impostos respec-

o Ministro da Fazenda,
ou através do órgão por
autorizado a conceder a
dução do imposto de im-
imposto sobre produtos
os, incidentes sobre bens
importados destinados à
ampliação e reapareilha-
mpresas exportadoras ou
assumam compromisso
om base em programas
aprovados.

Conselho Nacional do Co-
or definirá:
ções e níveis da expor-
realizada em compensa-
fícios a serem concedi-
ismo para encaminhá-
do e sua tramitação, in-
intervenientes.

Carteira de Comércio
Banco do Brasil S. A.

acompanhar e verificar o cumprimen-
to dos compromissos de exportação
assumidos nos termos do presente ar-
tigo e informar o Ministro da Faz-
enda, que decidirá a respeito sobre
os casos de não cumprimento, para
efeito de aplicação do disposto no
§ 2º do artigo 13 do Decreto-lei nú-
mero 491, de 5 de março de 1969.

Art. 20. No reconhecimento ou
aplicação dos benefícios à importação
previstos neste Decreto serão obser-
vadas as normas em vigor sobre o re-
gime de similaridade.

Art. 21. Para os fins do presente
Decreto permanece em vigor, desde 6
de março de 1969, a relação de pro-
dutos manufaturados autorizada pelo
Decreto nº 63.550, de 5 de novembro
de 1968, que poderá ser alterada con-
forme o disposto no artigo 2º deste
Decreto.

Art. 22. O inciso X do artigo 8º,
do RIPI a que se refere o Decreto
nº 61.514, de 12 de outubro de 1967,
passa a ter a seguinte redação:

"X — Os produtos remetidos por
estabelecimento industrial a fim de
serem exportados para o exterior:

- a) às empresas comerciais que ope-
rem no comércio exterior;
- b) aos armazéns gerais alfandega-
dos e entrepostos aduaneiros;
- c) aos entrepostos industriais".

Art. 23. É garantido o desembaraço
aduanheiro com os benefícios fiscais
da Lei nº 4.663, de 1965, observadas
as exigências do Decreto nº 58.932, de
29 de julho de 1966 e do Decreto nú-
mero 63.066, de 31 de julho de 1968,
dos veículos cuja importação haja
sido licenciada na vigência dessa Lei,
e com prazo de validade ainda não
expirado, inclusive por força de pror-
rrogação concedida pela CACEX.

Art. 24. Este Decreto entrará em
vigor na data da sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário
e, expressamente, o Decreto número
63.550, de 5 de novembro de 1968,
salvo no que concerne ao cumprimen-
to do disposto no artigo 21 do pre-
sente Decreto que vigorará até a
data ali fixada.

Brasília, 17 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da
República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente da República, à vista da representação oferecida pelo Governador do Estado de Alagoas e constante do Processo nº 56.250, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

Nos termos do art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969

Os seguintes servidores do Estado de Alagoas:

- 1) Luiz Gonzaga Moreira Coutinho, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado.
- 2) Diney Soares Torres, no cargo de Tabelião e Escrivão Substituto Efetivo do 1º Ofício da Comarca de São Miguel dos Campos.
- 3) Eraldo Malta Brandão, no cargo de Promotor Público, de 2ª Entrância, da Comarca de Santana do Ipanema.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, à vista da representação oferecida pelo Governador do Estado do Piauí e constante do processo nº 56.192, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

Nos termos do art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969

Alfredo Alberto Leal Nunes, no cargo de Promotor Público de 2ª Categoria, da Comarca de São Raimundo Nonato, do Estado do Piauí.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.581, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

O Bacharel Honorio Paiva Dias Filho, Juiz de Direito da Comarca de União, Estado do Piauí, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 653, de 14.11.1968, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, registrado no Núcleo da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha sob o nº F. 3289-Br/69, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nelson José da Fonseca do cargo de Soldador, código A-1706-8-A, matrícula nº 2.161.490, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6, de 17.10.1968, do Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, registrado no Núcleo da Diretoria do Pessoal Civil sob o nº F. 1604/69-NuDPCCV, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jorge Gama do cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, matrícula número 2.162.090, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, por haver faltado ao serviço por mais de sessenta

dias interpolados, durante o período de doze meses, sem causa justificada.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 0088, de 5-2-1968, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, registrado na Secretaria-Geral da Marinha sob o nº F. 4934/68-SGM, resolve

DEMITIR:
De acordo com o artigo 100 do Decreto-Lei nº 210, de 25 de fevereiro de 1967

Arlindo Tavares Otero Filho do cargo de Soldador, código A-1706-8-A, matrícula nº 2.161.647, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.317, de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DISPENSAR:

Em 13 de outubro de 1969, William Couto, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, das funções que exerce na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.317 de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Terezinha de Azevedo Câmara, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, para servir na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, a partir de 13 de outubro de 1969 e pelo prazo de dois anos.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

EXONERAR:
Do cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — EUA, o Coronel da Arma de Artilharia QEMA Jósio Lery dos Santos.

Brasília, 16 de julho de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

Nº PRO. 065.206.5, P3

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO
=====

LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO

O Presidente da República,
à vista da representação oferecida pelo
Governador do Estado de Alagoas e cons-
tante do Processo nº 56 250, de 1969, do
Ministério da Justiça,

R E S O L V E aposentar, nos termos do
art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de
maio de 1969, os seguintes servidores do Estado de Alagoas:

1. LUIZ GONZAGA MOURIRA COUTINHO, no car-
go de Ministro do Tribunal de Contas do Estado.
2. DINHY SOARES TORRES, no cargo de Taba-
lião e Escrivão Substituto Efetivo do 1º Ofício da Comarca
de São Miguel dos Campos.
3. BRALDO MALTA BRANDÃO, no cargo de Pro-
motor Público, de 2ª Entrância, da Comarca de Santana do
Ipanema.

Brasília, em de de 1969,
148ª da Independência e 81ª da República.

Alcides Silva
Luiz Antonio

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

DEPUTADO ESTADUAL

LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS
ÓRGÃOS
- D - A N E X O S:

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília - DF

Em 13 de março de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo estadual do senhor LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO, Deputado Estadual pelo MDB, Seção de Alagoas, nos termos do Art. 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos Serviços de Informações dos Ministérios Militares, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face dos atos de banditismo e corrupção praticados pelo indiciado, que o qualificam como indigno da função de representante do povo e o situam em uma posição totalmente antagônica aos princípios renovadores e moralizadores da Revolução.

Pelos inúmeros crimes de morte que lhe são apontados, inclusive o de uma criança de onze (11) anos, o Deputado LUIZ COUTINHO é considerado como um dos principais cabeças do chamado "Sindicato da Morte" que, há anos, vem ensanguentando o Estado de Alagoas, mercê da impunidade dos seus chefes, quase todos escudados em imunidades parlamentares que a justiça

CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116/69 -2-

não consegue penetrar. Do indiciado, por exemplo, dentre vários crimes cometidos, destaca-se o assassinato, pelas costas, por motivos políticos, do jovem GASTÃO CAMPELO DE CARVALHO, ocorrido no dia 2 de abril de 1949. Graças às suas imunidades parlamentares o Deputado LUIZ COUTINHO não foi, ainda, processado por êsse crime, apesar de várias solicitações feitas pelo juiz à Assembléia Legislativa. No próximo dia 4 de abril de 1969, o citado criminoso poderá livrar-se de responder pelo seu crime, caso mantenha as suas imunidades parlamentares, por término de prazo (20 anos).

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os trechos abaixo, constantes da documentação anexa:

3.1 Do Extrato do seu Prontuário no 20º Batalhão de Caçadores

3.1.1 Deputado pelo ex-PSP. Eleito por 856 votos em CORURIBE e 905 em outros municípios. Sempre acompanhou a política do ex-governador MUNIZ FALCÃO.

O seu voto de misericórdia decidiu a sorte do falecido Governador MUNIZ FALCÃO quando do julgamento, pela Assembléia Legislativa, do processo de impedimento daquele governador.

Participou do tiroteio havido na Assembléia em favor do Sr MUNIZ FALCÃO, quando foi morto o Deputado HUMBERTO MENDES.

3.1.2 É responsável por vários crimes de morte, alguns dos quais como autor material.

3.1.3 Não tem compostura compatível com o mandato. Antes da Revolução de 31 de março, era visto frequentemente nas tabernas, onde praticava tãda sorte de

CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116/69 -3-

desatinos. Dado à embriaguez e ao jôgo de azar, inclusive no recinto da Assembléia.

3.1.4 Durante o govêrno MUNIZ FALCÃO conseguiu nomear duas filhas como funcionárias da Assembléia Legislativa, as quais lá compareceram, apenas, no dia da posse e jamais prestaram serviço.

Tem um guarda-costas de nome SEVERINO BITO a quem fêz funcionário da Assembléia e que está foragido por ser implicado em vários crimes.

3.1.5 É servidor aposentado do Tribunal de Contas do Estado. Consta que sua aposentadoria constituiu um prêmio recebido, face aos crimes de corrupção que praticou. (Ref. Relatório 7/65-SAM).

3.1.6 Foi reeleito Deputado Estadual pelo MDB em 15 de novembro de 1966. Tem várias legislaturas e empregou familiares na Assembléia Legislativa. As suas filhas recebem vencimentos por procuração.

3.2 Certidão de 19 AGO 66 do Distribuidor Contador do Forum de Maceió

3.2.1 No livro número quatro (4), de Distribuição dos Feitos Criminais, às fôlhas número sessenta e dois (62), consta um têrmo do seguinte teor:

" Número 2056 - Juiz da 1ª Vara - Cartório do 2º Ofício - Do 1º Pr. Oficial - Diligências policiais da 1ª Delegacia - Homicídios. Acusado: Bel LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO. Vítima: GASTÃO CAMPELO DE CARVALHO. Em 2 ABR 49, às 16 horas. "

3.3

Da Informação do Serviço Nacional de Informações

- Deputado Estadual pelo MDB.
- Deputado reeleito em várias legislaturas, usando o suborno, a coação e a violência.
- Quando do processo de impedimento do ex-governador MUNIZ FALCÃO, foi um dos juizes sorteados e seu voto decidiu, favoravelmente, a sorte do ex-governador. Em troca, obteve grandes vantagens, inclusive a de sua nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, onde não permaneceu em atividade nem oito dias, pois foi imediatamente aposentado como Ministro daquela alta côrte, percebendo ainda hoje, por essa aposentadoria, a importância de NCr\$ 2.246,00 (dois mil e duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos) que, acrescida a seus subsídios de Deputado, lhe garante cêrca de cinco mil cruzeiros novos mensais.
- Conseguiu nomear duas filhas como funcionárias da Assembléia Legislativa do Estado, mas que alí não comparecem, nem mesmo para receber vencimentos, pois outorgaram procuração para seu pai.
- Segundo declarações prestadas em carta enviada ao Exmo Sr General ALBERTO BITTENCOURT, Secretário de Segurança, datada de 15 de julho de 1965, o Deputado LUIZ COUTINHO, embriagado e desenvolvendo grande velocidade, atropelou e matou, em frente ao Quartel do 20º BC, um soldado pertencente à que la Unidade (Em 1942).
- O Juiz de Direito da Comarca de São Miguel dos Campos, solicitou licença para processar o Deputado LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO, por haver tentado contra a vida de IVETE BELTRÃO DE CASTRO, fato ocorrido na cidade de CORURUPI, quando da

- realização, no dia 4 de janeiro de 1947, de um co
mício político naquela cidade. A licença foi nega
da, em 1º de julho de 1948.
- Embriagado e com premeditação, matou, pelas cos-
tas, o jovem GASTÃO CAMPELO DE CARVALHO, filho do
Desembargador José Teixeira de Carvalho. Em con-
sequência foi oficiado à Assembléia Legislativa
de Alagoas, solicitando permissão para processá-
lo, tendo aquêle Poder, na 2ª sessão ordinária
realizada em 25 de abril de 1949, negado a licen-
ça, por 21 votos contra e 7 a favor.
 - Foi acusado como mandante dos crimes cometidos con-
tra o Coronel JOÃO BELTRÃO, em Coruripi, durante
o govêrno de Muniz Falcão e de PEDRO BERNARDO, vi-
gia da Colônia PINDORAMA, no mesmo Município de
Coruripi.
 - No Município de Coruripi, na sua propriedade deno-
minada Glória, seu filho foi morto, acidentalmente
por um tiro de revólver disparado por PETRÚCIO.
Ao tomar conhecimento da tragédia, o marginado
vingou-se, assassinando o menor.
 - Mandante do crime em que APARÍCIO FLOR, morto com
um tiro de pistola, no local denominado Manguei-
ra. Pagou ao investigador GILBERTO para se dizer
autor do crime. Não houve inquérito, nesse fato
ocorrido durante o govêrno de MUNIZ FALCÃO.
 - É alcoólatra inveterado e dado ao jôgo de azar.
Frequentador assíduo do baixo meretrício, onde
pratica tôda sorte de desatino.

4. Nestas condições, peço vênia sugerir, ouvido o CON-
SELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Art. 5º do Ato

CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116/69 -6-

Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo estadual do senhor LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO, consoante dispõe o Art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exce^lência os meus protestos do mais profundo respeito.


Gen. Eda JAYME PORTELLA DE MELLO

Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

B - FICHA INDIVIDUAL

FICHA INDIVIDUAL

- 1) Nome - LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO
- 2) Filiação - AMABILIO COUTINHO e AVIA MOREIRA COUTINHO
- 3) Data do Nascimento - 29 DE ABRIL DE 1913
- 4) Nacionalidade - BRASILEIRA
- 5) Naturalidade - ALAGOANA
- 6) Profissão - ADVOGADO - FORNECEDOR DE CANA - DEPUTADO ESTADUAL (MDB/AL)
- 7) ESTADO CIVIL - CASADO
- 8) RESIDÊNCIA - MACEIÓ/AL

NR. PRO. CGS. 206.5, P. 17

C

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS
ÓRGÃOS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

1. Nº	187	2. DATA:	7/3/69
3. NOME:	LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO		
4. FILIAÇÃO:	Amabilio Coutinho e Avia Moreira Coutinho		
5. DATA DO NASCIMENTO:	29 Abril 1913		
6. NACIONALIDADE	Brasileira		
7. NATURALIDADE:	Alagoana		
8. PROFISSÃO:	Advogado - Fornecedor de cana - Deputado Estadual (MDB/AL)		
9. ESTADO CIVIL:	Casado		
10. INSTRUÇÃO:	Superior		
11. RESIDÊNCIA:	Maceió/AL		



(Continuação da Ficha Individual de LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO)-Fl. 2-

12 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Agricultor - Fornecedor de cana - Advogado.
- Deputado Estadual pelo MDB.
- Votou favoravelmente ao Sr. Muniz Falcão, quando do "Impeachment" deste.
- Atropelou e matou um Soldado do 20º B. C.
- Autor da tentativa de morte contra a vida de IVETE BELTRÃO DE CASTRO.
- Matou, pelas costas, o jovem GASTÃO CAMPELO DE CARVALHO.
- Mandante do crime de que foi vítima o Cel JOÃO BELTRÃO.
- Mandante do crime de que foi vítima o vigia da Colonia Pindorama, PEDRO BERNARDO.
- Co-autor do assassinato de uma criança, em Coruripe/AL.
- Assassino de APARICIO FLÔR.

13 - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- Deputado reeleito em várias legislaturas, usando o suborno, a coação e a violência.
- Quando do processo de impedimento do ex-Governador MUNIZ FALCÃO, foi um dos juizes sorteados e seu voto decidiu, favoravelmente, a sorte do ex-Governador. Em troca, obtêve grandes vantagens, inclusive a de sua nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, onde não permaneceu em atividade nem oito dias, pois foi imediatamente aposentado como Ministro daquela alta corte, percebendo ainda hoje, por essa aposentadoria, a importância de R\$ 2.246,00 (dois mil e duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos), que, acrescida a seus subsídios de Deputado, lhe garante cerca de cinco mil cruzeiros novos mensais.
- Conseguiu nomear duas filhas como funcionárias da Assembléia Legislativa do Estado, mas que ali não comparecem, nem mesmo para receber vencimentos, pois outorgaram procuração para seu pai.
- Segundo declarações prestadas em carta enviada ao Exmo. Sr. Gen ALBERTO BITTENCOURT, Secretário de Segurança datada de 15 julho / de 1965, o Deputado LUIZ COUTINHO, embriagado e desenvolvendo grande velocidade, atropelou e matou, em frente ao Quartel do 20º BC, um soldado pertencente àquela unidade. (Em 1942)



(Continuação da Ficha Individual de LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO)-FI 3-

- O Juiz de Direito da Comarca de São Miguel dos Campos, solicitou licença para processar o Deputado LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO, por haver tentado contra a vida de IVETE BELTRÃO DE CASTRO, fato ocorrido na cidade de CORURIPI, quando da realização, no dia 4 de janeiro de 1947, de um comício político naquela cidade. A licença foi negada, em 1º de julho de 1948.
- Embriagado e com premeditação, matou, pelas costas, o jovem GASTÃO CAMPELLO DE CARVALHO, filho do Desembargador José Teixeira de Carvalho. Em consequência foi oficiado à Assembléia Legislativa / de Alagoas, solicitando permissão para processá-lo, tendo aquele Poder, na 2ª sessão ordinária realizada em 25 abril de 1949, negado a licença, por 21 votos contra e 7 a favor.
- Foi acusado como mandante dos crimes cometidos contra o Cel JOÃO BELTRÃO, em Coruripi, durante o governo de Muniz Falcão e de PEDRO BERNARDO, vigia da Colônia PINDORAMA, no mesmo Município de Coruripi.
- No Município de Coruripi, na sua propriedade denominada Glória, / seu filho foi morto, acidentalmente, por um tiro de revólver disparado por PETRÚCIO. Ao tomar conhecimento da tragédia, o margina do vingou-se, assassinando o menor.
- Mandante do crime em que APARÍCIO FLÔR, morto com um tiro de pistola, no local denominado Mangueira. Pagou ao investigador GILBERTO para se dizer autor do crime. Não houve inquérito, nesse fato ocorrido durante o governo de MUNIZ FALCÃO.

14 - OUTROS DADOS

- É alcoólatra inveterado e dado ao jogo de azar. Frequentador assíduo do baixo meretrício, onde pratica tôda sorte de desatino.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



DADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMPLEMENTARES SOBRE O CIDADÃO

LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO

W 8. PRO C 55. 206. 5, P. 24

CERTIDÃO

SECRET

AGÊNCIA
CENTRAL



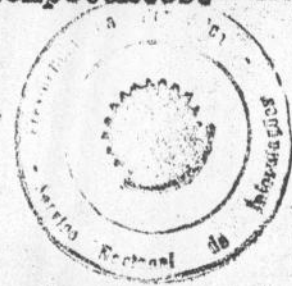
ANALIA ARLETTE LIMA BANDEIRA, - /
Distribuidor-Contador do Forum desta Comarca de Maceió, Município e Cidade do mesmo nome e Capital do Estado de Alagoas, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc.-----

CERTIFICA /

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo, em seu Cartório, os Livros em que são registradas as Distribuições dos Feitos - PROCES-
SOS CRIME - que correm por esta Comarca, ENCONTROU, no livro número /
quatro (4), de Distribuição dos Feitos Criminais, as folhas número /
sessenta e dois (62), - um termo do seguinte teor: - "Número 2056 - Juiz /
da 1ª Vara - Cartório do 2º Ofício - Dr. 1º Pr. Oficial Nunes - Dili-
gências policiais da 1ª Delegacia, Homicídios. Acusado: Bel Luiz Gonzaga /
Moreira Coutinho. Vítima: - Gastão Campelo de Carvalho. Em 2-4-49 /
às 16 horas. (a) Arlette Bandeira". - CERTIFICA MAIS que, no Livro nu-
mero cinco (5), de Distribuição dos Feitos Criminais, as folhas núme-
ro quinze verso (15-v), ENCONTROU, um termo do seguinte teor: - "Número /
2460 - Juiz da 2ª Vara - Cartório do 4º Ofício - Dr 2º Pr. - Oficial /
João - Carta Precatória vinda da Comarca de Coruripe, para o Juízo da /
Comarca de Maceió, ouvir as testemunhas Dr. Lourival de Melo Mota e /
Dr Mario da Costa Guimarães, no processo crime c/ o Bel. Luiz Gonzaga /
Moreira Coutinho. Em 23.6.52. (a) Arlette Bandeira". - CERTIFICA AIN-
DA que, no livro digo no mesmo livro, as folhas número dezenove (19), /
ENCONTROU UM termo do seguinte teor: - "Número 2483 - Juiz da 1ª Vara - /
Cartório do 5º Ofício - Dr. 1º Promotor - Oficial João - Carta Preca-
toria vinda da Comarca de Coruripe, para o Juízo da Comarca de Maceió /
ouvir o Dr. João Beltrão de Castro, nos autos do processo contra o // /
Bel. Luiz Gonzaga Moreira Coutinho. Em 23-9-52. (a) Arlette Bandeira" /
CERTIFICA AFINAL que, em todo o período que vai dos 2 dias do mes de /
janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta e seis digo do ano de // /
mil novecentos e quarenta e cinco (1945), até a presenta data - dese-
nove (19) dias do mes de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta /
e seis (1966), NADA MAIS ENCONTROU em que figurasse como Réu ou Acusa-
do o senhor LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO. - O referido é verdade do /
que deu fé. - Dado e passado nesta Comarca de Maceió, Município e Ci-
dade do mesmo nome e Capital do Estado de Alagoas, República dos Esta-
dos Unidos do Brasil, aos dezenove (19) dias do mes de Agosto, do ano /
de mil novecentos e sessenta e seis (1966). - Eu _____
Distribuidor-Contador do Forum desta Comarca, que o mandei datil-
lografar, subscrevo, dato e assino sobre os selos competentes.-----

Maceió, 19 de agosto de 1966

Anália Arlette Lima Bandeira



SECRET

Coruripe, 14 de fevereiro de 1.969



Exm^o Sr.
GENERAL MARIO LIMA
MACEIÓ = ALAGOAS

Sabendo dos bons propósitos do eminente Presidente da Republica Marechal Artur da Costa e Silva, de acabar por uma vez com os cerrutos e corruptores e, tambem com os politicos que se aproveitam do cargo para matar e enriquecer ilicitamente conseguindo empregos para si e os seus sacrificando o herario público e empobrecendo cada vez mais a nação Brasileira, são os motivos de levar ao conhecimento de V.Exa. as irregularidades e imoralidades praticadas pelo Deputado Luiz Coutinho, são as seguintes:

O Deputado Luiz Coutinho na qualidade de Deputado assassinou no Bar Trionom (BAR DO TINO), o jovem indefeso Gastão Campelo somente devido o mesmo ser cunhado do Dr. João Beltrão de Castro, naquela época chefe politico deste Municipio de Coruripe - até a presente data o crime estar empune.

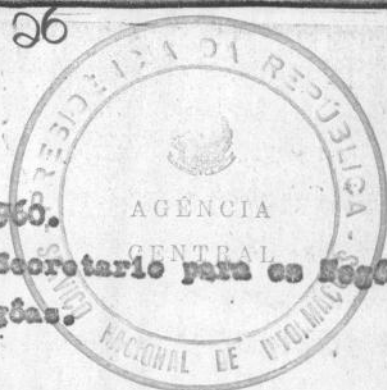
No Governo Muniz Falcão forçou e conseguiu a nomeação de duas filhas na Assembleia Legislativa, as mesmas de menor uma com 16 anos e a outra 17, como poderá ser comprovado mandando tirar uma certidão de nascimento nesta cidade de Coruripe e comprovar que as mesmas na data de sua admissão contava com as idades citadas acima. Além de tudo isso as mesmas não fizeram e menor serviço na Assembleia Legislativa e foram requisitadas e aonde se encontram as mesmas tambem nenhum serviço executado, isso poderá ser comprovado pedindo a relação dos serviços praticados. Como tambem conseguiu emprego para sua esposa naquela época com a idade superior a 45 anos.

O ~~proprietario~~ proprio Deputado Luis Coutinho conseguiu sua nomeação para o Tribunal de Contas sem se afastar do cargo de Deputado contando o seu tempo em dobro sem ter prestado o menor serviço naquele Tribunal, e resultado: vem percebendo mensalmente NCR\$2.000,00 como ministro do Tribunal de Contas (aposentado) e NC\$2.000,00 na qualidade de Deputado Estadual, isso poderá ser comprovado na Tesouraria do Estado.

Em outubro de 1.958 foi assassinada uma criança por nome de José Petrucie com apenas 11 anos de idade e a criança foi encontrada morta nos canais do Deputado Luiz Coutinho, quem executou o serviço a mando do Deputado e seu morador João Tito, este homem monstro desapareceu da Fazenda Gloria.

Todos ôssos fatos foram levados ao conhecimento do comando e naquela época o Capitão Uega depois da Revolução de 1.964 encaminhou a Assembleia Legislativa - não sabemos os motivos de nenhuma providencias a respeito. Nas epocas eleitorais o Deputado Coutinho é ameaçando o eleitorado e outras com suborno comprando consciencias com o dinheiro que vem ganhando ilicitamente juntamente com a família.

Jose Antonio Santo



João Pessoa, 21 de novembro de 1960.

Excelente Sr Dr Nelson Tenório, meu digno Secretário para os Negócios de Interior e Justiça do Estado de Alagoas.
Saudações Cordiais.

Não me move, neste momento, outro intuito senão o de excepcional amizade e solidariedade aos meus irmãos e o respeito que muito me merecem as autoridades, ao dirigir-me a V.S.

Assim é que, como estamos ambos no mesmo barco, entre procelas, a par de assunto de vital importância para os de minha família, resolvi, movido por sentimentos que são a mola do mundo, ouvir sua abalizada opinião, se tanto posso merecer da autoridade de V.S.

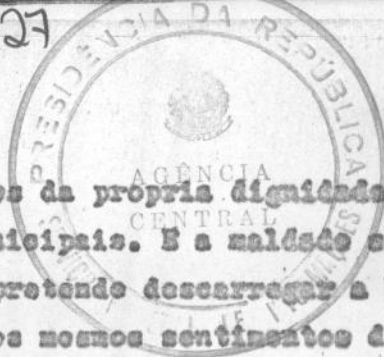
Sei que V.S. solicitou há poucos dias aos meus irmãos um relatório a respeito de certas torpezas e calúnias que o cérebro de meu poderoso, inteligente e dote deputado Luis Coutinho houve por bem transmitir a V.S. Não sei bem se acreditou nesse illustre deputado, mas o fato é que explicações foram solicitadas. Como faço parte integrante da família, tomo a liberdade de dá-las. Meus irmãos nenhuma responsabilidade tocam por qualquer conceito emitido nesta carta, tão pouco por qualquer palavra que possa ferir os molindres de quem julgar-se por elas atingido.

Ao mesmo tempo que escrevo tantas palavras, não sei eu se vãs, gostaria de receber algumas letras de sua parte afin de que elas pusessem termo a mil reflexões e dúvidas que assaltam minha mente, possibilitando distorção da verdade, palavras que trouxessem esclarecimento real quanto aos intuitos, aos objetivos, aos designios de Deputado Luis Gonzaga Moreira Coutinho com relação ao meu irmão João de Carvalho Sousa Sobrinho.

Há cerca de vinte dias recebi notícias de meus parentes em Alagoas dando-me conta de graves acontecimentos em Coruripe e de cujo assunto V.S. está inteirado sobejante pelos resultados do "rigoroso inquérito instaurado para apurar devidamente os fatos delituosos e punição dos culpados". Estou aguardando, com muito interesse, pelo nome de uma noticiassinha dessa Secretaria de Estado apontando os matadores de menor José Tenório. Não quero de longe pensar sequer na possibilidade de desvirtuamente dessa peça fundamental informativa da Justiça, por injunções políticas malsãs, tão comuns nessa ilustre terra, que se transformou, infelizmente, de alguns anos a esta data, em noticiário todos os dias da imprensa nacional, pelas misérias que a insanidade teima em esparramar todos os quadrantes da gleba alagoana, atingindo a humildes e honens que vivem pelo trabalho, permanecendo os criminosos na impunidade, e sentindo ôles o estímulo por atos e mais horrendos crimes, por falta de freios, ausencia manifesta de autoridade, e stigma flagrante e injunções políticas de campanário.

Esse ambiente de terror só comparavel ao encontrado por Costa Rego, a quem renhinho homenagem neste momento, que, com pulso forte e muita coragem moral e pessoal, terminou o célebre Sindicato da Morte, fazendo os valentões pôrem as caudas entre as pernas numa carreira espetacular. Esse mesmo sindicato, aperfeiçoado em material e pessoal, ressurgiu em nossa terra, dizendo-se à búca pequena que dispõe de material da própria polícia alagoana, como neutralizadoras de não.

Não há dúvida Sr Dr Secretário que se faz mister alguém dizer "BASTA" a esses sinistros frios, a esse estado de cousas, a essa anomalia social, para que volte à // gloriosa Terra dos Marechais e imperio da Lei, da Ordem e da Justiça, pondo-se termo,



de uma vez por todas, a esses sentimentos desvirtuantes da própria dignidade do povo alagoano, sujeito ao bel prazer dos tiranetes municipais. E a maldade se multiplica quando chega a época das eleições, quando se pretende descarregar a billa acumulada sobre todos aqueles que não compactuam com os mesmos sentimentos do cachorro de fila ou da Maria V. Com As Outras, procurando-se assim impedir a livre escolha dos candidatos que mereçam confiança na guarda da coisa pública, direção dos negócios e proteção dos governados.

Sabemos todos nós que temos a pretensão de ser civilizados e democratas, que confiança não se impõe, nasce e cresce alimentada pela nobreza de atitudes / dos que se apresentam à escolha, pelo voto popular.

Se, aproveitar-se de um direito constitucional e natural é crime, este / também o cometeram os que se aproveitaram desse mesmo direito e votaram nos candidatos que não os da oposição. Não sei se foi esse o crime cometido por esta / rmação distoar do deputado de Coruripe, que pensa ter adquirido uma cadeira cativa na Câmara Estadual.

Perdão-me, Sr Dr Secretário, essa digressão, essas palavras que não são nenhuma novidade para V.S., mas tudo acima decorre do fato de saber eu, sabermos todos os alagoanos, saber o Brasil inteiro de que o respeito pela pessoa humana não existe na minha terra, que se transformou num estado totalitário, onde impera a violência sob todas as formas.

Na prisão invisível em todas as cidades, onde os seus pobres habitantes vivem com medo, sujeitam-se à prepotência e ao descalabro policiais para não ser pior. Sujeitam-se à prepotência, dizem, a veixames e ao mal para que não se agrave a situação existente com uma violência maior desencadeada como represália pelos tartufos e covardes mandões, aproveitadores dos cargos, como os vilões que estão com o poder na mão. Mas, Sr Dr Secretário, a paciência humana tem limites. Ensaure-se, ameaçando impelir a todos para a vala comum do crime. Os que se defendem fazem-no com o receio justificável de, no verem de um momento para outro transformados em porcos que morrem nas vésperas dos festejos e bacanais. E a título de crimes políticos, muitos tem pago com a vida, preciosa vida, o uso dos direitos que a Constituição lhes assegurava. Para além as autoridades não lhes facultaram os meios sequer de defesa pessoal, emitiram-no, quando não incitaram diretamente ou ajudaram com armas e pessoal, estimulando-os assim, cada vez mais, à prática de novos delitos.

Que fazer então, Sr Dr Secretário, numa emergência dessas pelas quais está passando toda minha família, sentindo ameaças veladas e escritas, partidas do Sr Deputado Luiz Sentinho? Capitular? Renunciar-se? Pedir perdão? Ajeitar-se a pé do eminente legislador? Entregar a cadeia para que ele, delicadamente, atirar de pontaria? Andar pelas estradas a qualquer hora do dia ou da noite, desarmado com receio de levar um tiro nas costas dado por algum sicario a mando do deputado. Mostrar o peçoço, com sinais de submissão, para, em holocausto ao todo-poderoso senhor de Coruripe, ser sangrado como porco, como aconteceu há pouco com o pequerrucho JOSÉ PENTRUÇIO?

Não há dúvida de que a sorte do Maninho Sentinho foi chorada por muitos sentida por tantos outros, mas é preciso também levar-se na devida conta de que ela derivou momentaneamente a fúria / sedenta do pai, deixando livres de

te certa dezenas de pais de família em Coruripe, dispostos que estavam a repelir as pretensões de deputado com relação ao que considerava questão de honra vencer os seus candidatos nesse município. Eu afirmo morte certa de pais de família, porque não seria para abraços e carinhos que confundiu aquele senhor à minha volta de zonas de pistoleiros, às vésperas das eleições. Amargou maior decepção com a derrota sofrida, tendo ganho as eleições, graças a DEUS.

Com grandes sacrifícios livrou-se Coruripe, de uma vez por todas, de quem lhe tem exigido tudo para nada lhe dar em retribuição e não ser achincalhas e agulamento dos seus apunhaçados contra os homens de bem de minha terra, como aconteceu recentemente com o Sr Pedro Rocha, o Sr Francisco Higino e outros dos quais não tenho ainda conhecimento.

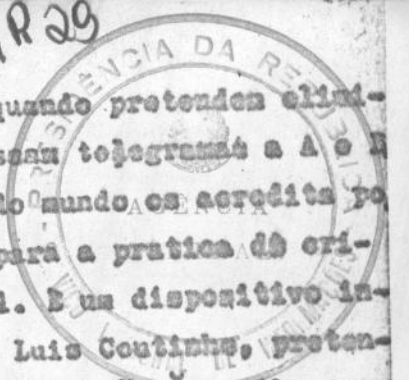
O ano de 1962 trará o dobro de finados das últimas aspirações desse cidadão que certamente irá candidatar-se novamente para ser derrotado e enforcado da terra para a Justiça. Os homens de brio de Coruripe darão essa lição.

Sentindo de hoje a derrota em futuro próximo, o cérebro doentio do pobre diabo procurou em torno de si um bode expiatório, uma família, onde pudesse se exprimir seus instintos de bestial assassino, passando seus olhos bagos de álcoolatr inveterado, com sinais evidentes de delirium tremens, na minha família, certamente desejando repetir com ela o mesmo que já tinha feito com certa família naquele município, da qual as armas de sicários assalariados roubaram duas vidas preciosas de homens reconhecidamente corajosos.

Eu tenho a impressão de que se engana redondamente o lombrosiano, desta vez. Estamos todos unidos, como uma rocha onde vai quebrar a maré montante dos baixos sentimentos e designios desse infeliz. Seus numerosos crimes impunes, cujas impunidades parlamentares lhe tem assegurado o cometimento de outros tantos, terão um fim em 1962, não sendo antes porque esse deputado não tem coragem moral de afastar-se por licenciamento da Câmara e submeter-se ao Tribunal do Júri. Eu gostaria de vê-lo tão corajoso assim, enfrentando a justiça. Para não ir muito longe, e mesmo, em plena capital, foi assassinado o jovem Gastão Campelo. Não quero entrar no mérito da questão. Apenas pergunto: quem o matou? Enfrentou o tribunal do júri? Por que?

Não alimentamos, Sr Sr Secretário, nenhum sentimento de vingança, porque não temos motivos para matar. Nossa família não possui essa qualidade de gente. Mas também não possuímos lá fora membro algum com vocação de perdê que morre nas vésperas dos festejos. E assim sendo, necessário se torna dizer que nos assiste o direito natural de defender-nos, direito instintivo do qual não foge também o Sr Sr Secretário, e pretendemos responder com reação dobrada a qualquer ação contra qualquer membro da família Carvalho Souza, já que infelizmente não contamos na quadra presente, em Alagoas, com a justiça que as autoridades constituídas deveriam preservar e fazer valer. Já está bem atual o crime praticado contra o menor José Petrúcio. Quais as providências reais tomadas? Quais realmente os assassinos? Já estão presos? Já foi encaminhado à Justiça? Apenas o tenebroso Deputado Luis Coutinho, querendo fazer valer suas artimanhas, lançou sobre seu irmão a prática dessa monstruosidade. Se eu não conhecesse de dois poderia duvidar, mas até o povo alagoano já se manifesta decididamente contra o MONSTRO. Apenas a polícia não se manifestou ainda. Por que?

RESUMENDO: Serão o Deputado Luis Gonzaga Moreira Coutinho e esvazados responsabilizados por qualquer atentado praticado contra qualquer membro da minha família.



Quem conhece as manhas dos assassinos, sabe muito bem que quando pretendem eliminar um ser qualquer, vão à policia lá deixando suas queixas, passam telegramas a A e B mostram-se receiosos, medrosos, fazem-se de vitimas e quando todo mundo os acredita por tres diabos dão o bote traigoceiro, armando um sicario qualquer para a pratica do crime, dando-lhe qualquer meia pataca que lhe mata a fome ocasional. E um dispositivo interessante do qual não está fugindo o eminente matador deputado Luis Coutinho, pretendendo apregoar falso aliciamento de casangas por parte de meu irmão João Carvalho com a finalidade de sua eliminação.

Grças a Deus, Sr Dr Secretario, vislumbra-se um raio de esperança em meio a tantas misérias. O nobre conterraneo Luis Cavalcante, homem de pulso, educado no Exército, servidas 100% do País, devotado ao bem de Alagoas, fará voltar à Terra Mártir um regime de paz, respeito e dignidade. Infelizmente ainda demorará dois meses para tomar posse. Eu creio no meu companheiro de farda. Creio nas suas boas qualidades. Creio que fará bom governo.

Se nessa difícil quadra da vida alagoana V.S. não tiver meios de bem servir ao povo, seria aconselhavel demitir-se para que amanhã o julgamento popular não tenha como ambiente nos desmandos e nas desgraças que péssam sobre a infeliz terra comum, pois eu o considero um homem de direitas, um homem de bem, assim como todos os alagoanos.

Certo, Sr Secretario, de que V.S. dará o devido aprego a estas minhas linhas, escritas sob forte emoção, com o pensamento dirigido para a glóbia alagoana e para minha familia, sobretudo minha velha mãe quasi cega que não suportaria um golpe por demão profundo na sua sensibilidade, aqui fica, sem antes dizer-lha poder utilizar esta para o que quiser, um conterraneo amigo de todos os alagoanos dignos

Respeito a _____ firma _____



Em Alagoas, _____ de _____ de _____
José de Moraes Soares - Substituto

A TAXA DEVIDA FOI APLICADA NO LIVRO CORRESPONDENTE A ESTE DOCUMENTO, DE ACÓRDO COM O PROVIMENTO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 1933, DO DESEMBARGADOR CORRECTOR GERAL.

SNE/Al - Relatório Especial

No âmbito federal, continuam no exercício dos mandatos, homens como Abraão Elzealis de Moura, Aloisio Honô, Arnou de Melo, Maniz Falcão e Osras Cardozo, criminosos, corruptos, subversivos e que têm causado maior mal ao Estado de Alagoas que todas as calamidades havidas desde a descoberta do Brasil.

CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ

Idêntica corrupção, observada a devida escala. Na legislatura anterior, os vereadores percebiam trinta e cinco mil cruzeiros de subsídios. Na atual legislatura, já atingiram a trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros. O emprego de afilhados políticos e parentes de vereadores, constitui um capítulo vergolhoso no atual período legislativo. Outro escândalo é o das licenças para tratamento de saúde. Um vereador, combinado com o respectivo suplente, consegue licença. O suplente assume com a condição de ficar pagando mensalmente duzentos mil cruzeiros ao titular. Este fica licenciado com os vencimentos integrais, recebendo mais duzentos mil cruzeiros. O suplente no exercício da função, fica com cento e trinta e três mil e quatrocentos. Os vereadores Hamilton Morais, Claudenor Sampaio e Jorge Lamenha Filho, tiveram os mandatos cassados durante a Revolução. Dois deles impetraram mandado de segurança e ultimamente tiveram ganho de causa pelo Tribunal de Justiça, sob a alegação de haverem sido irregulares as cassações. Consta que pretendem reassumir os cargos e após receberem os atrasados, renunciarão porque já têm emprego certo na Prefeitura Municipal.

II - PODER JUDICIÁRIO

Temos notícia de que alguns desembargadores são venais e corruptos. Há quem faça referências comprometedoras ao próprio Presidente do Tribunal de Justiça. A elevação de Juizes nêgos, sem serviços relevantes que justifiquem, ao cargo de desembargador, é considerada como proteção política. O Presidente do TJ de Alagoas, lidera publicamente uma ala do Tribunal, exclusivamente destinada à escolha de Juizes e Promotores, nos casos de nomeação, promoção e remoção. O elemento terá de, previamente, solidarizar-se com essa ala, sem o que não conseguirá entrar para a magistratura, razão porque o desembargador Paulo Aragão, um dos poucos valores da Justiça de Alagoas, se encontra isolado, por não comungar da corrupção, estando em vias de aposentar-se.

Dizem que o desembargador Xisto Gomes de Melo, votara em favor do Covêao, em certa proposição, em troca da nomeação de um seu filho, Dr. Marcos Melo, que é atualmente Procurador da Fazenda do Estado. Um segundo filho do mesmo Dr Xisto, foi também admitido no Estado. No Tribunal de Justiça e no Tribunal Eleitoral, só ingressam como funcionários, membros da família ou parentes do próprio Presidente ou dos componentes daquela ala. Houve um Juiz de Direito, Dr José Pantaleão Neto, que, preterido em sua promoção, decepcionado com a injustiça e a corrupção, pediu aposentadoria e por ocasião da despedida da magistratura, proferiu discurso em que declarou de público, sem contestação, toda a corrupção que existe no Poder Judiciário do Estado.

* O Sr. Alfredo Gomes da Silva, tabelião público de União dos Palmares endossou as palavras do Dr José Pantaleão, por serem verdadeiras. Com a Revolução, foi mandada uma Comissão de Sindicância para todas as Comarcas do interior. Por incrível que pareça, o único funcionário demitido foi o Sr Alfredo Gomes, sem que até hoje fosse esclarecido o motivo. Tudo indica que foi perseguido porque ficou solidário com as declarações do Juiz José Pantaleão. O Sr Alfredo Gomes comunicou o ocorrido ao Exmo Sr Chefe do SNE e recorreu ao Presidente da República.

Em 20/1/54 CONFERE COM
O ORIGINAL: [Assinatura]
CH 2.a SEC/06/N EX

D - ANEXOS

N8.PRO.CES.206.5, P. 34



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE MILITAR

ENC. N.º 618 ASS/SEC Em 18 /08/69

Interessado: LUIS GONZAGA MOREIRA COUTINHO - EX-DEP EST
CASSADO - AL/AL

Enderêço:

Assunto: DUPLICIDADE DE APOSENTADORIA PELO AI/5

Anexo: CARTA DE 11.08.69

A S G/C S N (CEL AV CAMARINHA)

Encaminho, para exame e demais providências julgadas cabíveis, o anexo expediente remetido ao Senhor Chefe do Gabinete da Presidência da República.

Handwritten signature: José Maria Covas Pereira

JOSE MARIA COVAS PEREIRA - CORONEL
ASS/SEC CHEFE GAB MIL PRES REP

P. R.
Gabinete Militar
Secretaria

RECEBIDO POR
EM...../...../.....

no C. S. N.

Em 19/8/69

5866/69



Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969

Chefia Gab Mil

Ref:	650
18 AGO. 1969	

Exmo. Sr.
 General Jaime Portela
 DD. Chefe do Gabinete Militar da
 Presidência da República

PASTA ALAGOAS

Senhor General,

Habitado a admirar a honradez e o patriotismo de V.Excia., refletidos numa vida pública exemplar e que me tem sido constantemente apontada como verdadeiro modelo de virtudes cívicas e militares por meu amigo e companheiro de armas de V.Excia., o honrado General José Alberto Bittencourt, peço vênica para enviar-lhe cópia da carta que dirigi ao Senhor Ministro da Justiça.

Pelo documento anexo, Senhor General, verá V.Excia. que apresentei ao Senhor Ministro denúncia expressa e responsável sobre a irregularidade ocorrida e repetida na aposentadoria do ex-deputado estadual alagoano, Luís Gonzaga Moreira Coutinho, cassado por força do Ato Institucional nº 5, à vista de seus inúmeros crimes, inclusive a nomeação, posse e aposentadoria fraudulenta de Ministro do Tribunal de Contas, em 1958, sem renunciar o mandato legislativo.

Estou certo de que V.Excia. receberá a presente como a colaboração de um brasileiro desejoso de que a Revolução moralizadora não seja levada por informes inidôneos como o que beneficiou o assassino e corrupto Luís Coutinho, cuja fraudulenta aposentadoria pelo governo alagoano não há de merecer o endosso do honrado governo a que V.Excia. serve com tão elevado espírito público.

Respeitosamente,

Galba Campello de Carvalho
 Galba Campello de Carvalho

Enderêço: rua Correia Dutra, 141



Rio de Janeiro, 29 de julho de 1969

Exmo. Sr.
Professor Gama e Silva
DD. Ministro da Justiça
N E S T A

Senhor Ministro:

- 1 - Peço vênias para manifestar meus aplausos de cidadão pela bravura cívica com que o governo de que V.Excia. é o digno e honrado Ministro da Justiça promoveu, através do Ato Institucional nº 5, o asseio da vida pública brasileira, protegendo-a do contágio de corruptos e inidôneos.
- 2 - Venho, Senhor Ministro, trazer aqui, não uma delação, mas uma denúncia formal, pela qual assumo inteira responsabilidade, e que visa a completar, num caso específico, a ação saneadora já iniciada pelo governo.
- 3 - Refiro-me ao ex-deputado estadual de Alagoas, Luis Gonzaga Moreira Coutinho, que teve seu mandato cassado a 13 de março de 1969.
- 4 - O marginado, cuja vida pública e privada tem sido um rosário de crimes e cuja presença na Assembléia Legislativa constituía permanente escândalo para a dignidade da política alagoana, acaba de ser, por ato do Senhor Presidente da República, aposentado

no polpudo cargo de Ministro do Tribunal de Contas de Alagoas, que nunca ocupou legalmente, e do qual era titular por um ato de notória usurpação e corrupção.

5 - Luis Coutinho, que exercia, então, o mandato de deputado estadual, dêle se licenciou para receber a nomeação de Ministro do Tribunal de Contas. Não chegou sequer a desempenhar o cargo nem por um dia, e nele se aposentou, voltando, em seguida, à Assembléia na mesma sessão legislativa. Nomeado, empossado e aposentado a ja to, ocorreu tudo num verdadeiro passe de mágica, como acentuou o honrado General José Alberto Bettencourt, que, quando Secretário de Segurança de Alagoas, promoveu no Estado uma saudável operação de saneamento.

6 - Ocorre, Senhor Ministro, que, aposentado ontem pelo Governo do Estado e agora pelo Governo federal, o ato do Senhor Presidente da República, ao invés de representar uma punição, constituiu um prêmio que, por falta de informação, se deu à fraudulenta nomeação daquele cassado.

7 - Para edificação de V. Excia., relembro aqui o que, de certo, terá constado do processo de cassação do marginado: a acusação de suborno público e notório ao votar, em 1957, contra o "impeachment" do então governador Muniz Falcão e diversos crimes de morte. Se não se pode fixar a quanto montou, em espécie, o aludido suborno, pode-se, entretanto, dizer quanto custou em favores pagos pelos cofres públicos, com a nomeação de duas filhas, menores à época, para a Assembléia Legislativa, a do próprio marginado para o Tribunal de Contas do Estado e de sua espôsa para o cargo de Inspetor de Ensino.

8 - Acrescente-se, Senhor Ministro, que a referida senhora é acusada autora intelectual do trucidamento do menor Petrucio, verificado no município de Coruripe, em 1962, e pelo qual foi responsabilizado o contumaz criminoso que é objeto desta denúncia.

9 - A aposentadoria do cassado Luis Coutinho, fraudulentamente decretada pelo governo do Estado, fundada numa lei imoral da Assembléia Legislativa, que mandava contar em dôbro, como tempo de servi

ço, o período de exercício de mandato legislativo, transformou em 24 anos os 12 de deputado estadual em que o marginado desservira o Estado, com mais um ano manipulado por prestidigitação.

10- Diante disso, Senhor Ministro, a reiteração da aposentadoria agora decretada pelo Senhor Presidente da República deve resultar, data vênua, de um equívoco que a honradez de V. Excia. certamente buscará reparar, tornando sem efeito a jubilação, tão nula, de ple no direito, como a nomeação espúria dêsse indivíduo indigno da vida pública e que se encontra, neste momento, como criminoso de morte, procurado pela Justiça alagoana.

A medida, Senhor Ministro, representará uma satisfação à opinião pública de Alagoas, cujo Tesouro deverá também ser ressarcido dos prejuízos causados pela fraudulenta nomeação e a dolosa aposentadoria do marginado.

Agradecendo a V. Excia., como cidadão, a atenção que dispensar a esta, subscrevo-me

respeitosamente,

Galba Campello de Carvalho